



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 7.068, de 6 de agosto de 2.026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim (CMDM) passa a vigor reestruturado conforme as disposições da presente Lei Municipal.

Art. 2º O CMDM é órgão consultivo e deliberativo das ações da política de atendimento dos direitos da mulher, sendo vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º O CMDM terá como finalidade:

I - formular e propor diretrizes de ação governamental voltada a promoção dos direitos das mulheres;

II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo único. O CMDM orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições do Conselho

Art. 4º Ao CMDM compete:

I - formular o estabelecimento de uma política municipal de diretrizes, visando a defesa dos direitos da mulher;

II - eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - o incentivo e a promoção de estudos, pesquisas, eventos e debates sobre os direitos da mulher;

IV - o estímulo e o apoio à organização e mobilização feminina;

V - a cooperação aos órgãos do governo na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;

VI - o zelo pelos interesses e direitos inerentes à mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VII - incorporar preocupação e sugestões manifestadas pela comunidade;

VIII - desenvolver projetos e propor ações que promovam a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IX - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), no âmbito de suas competências deliberativas e de controle social, mediante aprovação das diretrizes, prioridades, Plano de Ação e Plano de Aplicação dos recursos, cabendo ao Poder Executivo a sua execução orçamentária, financeira e administrativa;

X - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

XI - estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição da mulher no Município de Mogi Mirim, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;

XII - promover e participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

XIII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XIV - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

XV - encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da mulher;

XVI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

XVII - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos;

XVIII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, junto à Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e estabelecer normas para seu funcionamento em regimento próprio;

XIX - outras atividades correlatas.

Art. 5º São atribuições do CMDM:

I - propor, acompanhar e deliberar, sobre a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados à execução de programas, projetos e ações voltados ao atendimento de seus objetivos, cabendo a formalização dos respectivos instrumentos ao Poder Executivo Municipal, observados os preceitos legais e constitucionais;

II - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições afins;

III - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município e projetos que visem implementar a realização de programas, projetos e ações, que sejam de interesse da mulher;

IV - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

V - emitir pareceres e prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

VI - manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher;

VII - propor e aprovar o Regimento Interno do CMDM.

Art. 6º O Prefeito, mediante Decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos a que ficará submetido o CMDM.

Art. 7º A Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência prestará apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e toda a infraestrutura ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Da Composição e Organização do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O CMDM será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) da Sociedade Civil, sendo:

I - representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil; h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - representantes da Sociedade Civil, que prestam serviço de atendimento e defesa à mulher:

a) 3 (três) representantes de mulheres com reconhecida atuação na promoção a igualdade de gênero;

b) 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas, com funcionamento regular, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das mulheres;

c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - 60ª Subseção de Mogi Mirim;

d) 1 (um) representante da Associação de Mulheres Trabalhadores Rurais;

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O CMDM elegerá, mediante votação entre seus membros, uma Diretoria composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 3º Os membros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada por deliberação do Conselho, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local, sendo as referidas entidades científicas através de documento público.

Art. 10. Os membros do Poder Público do CMDM e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho

Art. 11. O CMDM poderá criar Comissões de Trabalho, de caráter temporário e/ou permanente, para tratar de assuntos específicos.

Art. 12. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e instituirá seus atos por meio de Deliberações/Resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 14. O Prefeito baixará Portaria nomeando os membros deste Conselho em até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 15. Este Conselho elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, com a estruturação, competência e funcionamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.828/2016, 6.052/2018 e 6.132/2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de agosto de 2026.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Projeto de Lei nº 58/2026
Autoria: Prefeito Municipal

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
08/08/26